



# DOM

# DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4697

TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

## Poder Executivo

**JOÃO FERREIRA NETO**  
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Djailto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO  
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
Sidarta Augusto Cardoso Venda

## Poder Legislativo

### CÂMARA DE VEREADORES

**DAVI PERINI VERMELHO**  
PRESIDENTE

**Amilton Machado Domingues**

1º VICE PRESIDENTE

**Giovani Leite de Abreu**

2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Rodrigues**

1º SECRETÁRIO

**João Dantas de Mello**

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE  
**SÃO JOÃO  
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Secretaria Municipal de Administração.....	4
MERITI - PREVI.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO.: 34/2016

REQUERENTE.: PEDRO ALBERTO MONTEIRO AMARAL  
ASSUNTO.: SEXTA PARTE

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão do adicional designado por sexta-parte a(o) servidor(a) em epígrafe, a contar da publicação da presente decisão;
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações;
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 45/2016

ANEXO(S): 871/2014 // 18841/2000  
REQUERENTE.: LOURDES DE OLIVEIRA DO CARMO  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) DEFERIR a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Emidia Serra Baltar, Lt 46, Qda 13, nº 79 - frente, Eden, neste Município, Inscrição Municipal 111347.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 323/2016

ANEXO(S): 1904/2013  
REQUERENTE.: MARIA MAGNA LEÃO DOS SANTOS  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Prefeito Oswaldo Marcondes de Medeiros, 47, Agostinho Porto, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 09 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 545/2017

REQUERENTE.: João Furtado de Oliveira  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Tibaji, lote 45 – quadra 39, Inscrição Municipal 013559, Jardim Metrôpole, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 21 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 555/2017

REQUERENTE.: ODALEA LOPES  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Otavio, 1244, lote 07 – quadra 82, Inscrição Municipal 25176, Jardim Meriti, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 21 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 569/2017

REQUERENTE.: JOSÉ EDUARDO DE MELO  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Ana Lima, 257, lote 04, , Inscrição Municipal 214499, São Matheus, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 21 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

Prefeitura de São João de Meriti  
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefãx 3755-0416.

DECISÃO

PROCESSO.: 580/2017

REQUERENTE.: WALDIR MOURA DA COSTA  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Primeiro de Abril, lote 27D, quadra 2, Inscrição Municipal 103635, Vila São João, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 21 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 658/2017

ANEXO(S):  
REQUERENTE.: EDJALMA BURGUEZ  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) DEFERIR a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Antonieta Guaraná, 360, Eden, neste Município, Inscrição Municipal 048525.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 682/2016

REQUERENTE.: CLEBER GARCIA DA ROSA  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Felizardo Saavedra, Lote 20 – Quadra 90, Inscrição Municipal 136189, Jardim Meriti, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 04 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 820/2017

REQUERENTE.: SONIA MARIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribui-

ções legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Lima, Lote 01 “A”, Quadra 98, Vilar dos Teles, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 821/2017  
ANEXO(S):  
REQUERENTE.: LUCIANA DAS DORES MACHADO  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) DEFERIR a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Anastácio Correa, 1022, Apartamento 202, Condomínio 1, Venda Velha, neste Município, Inscrição Municipal 1013823.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 19 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 824/2016  
ANEXO(S):  
REQUERENTE.: ARGEU DIAS BASTOS  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Jaci Alves, 00951, Apto 201, Engenheiro Belford, neste Município, Inscrição Municipal 169652.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 10 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 841/2016  
ANEXO:  
REQUERENTE.: MARILENE MOURA DE ABREU  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Avenida Comendador Teles, 1935, Praça da Bandeira, neste Município, Inscrição Municipal 057370.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 10 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 844/2017  
REQUERENTE.: DUVALDO MESQUITA FERREIRA  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Creta, Lote 14, Quadra 92, Jardim Meriti, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 856/2016  
ANEXO:  
REQUERENTE.: MARIA LINDALVA NUNES  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Avenida Getúlio Vargas, 61, c/09, Vila São José, neste Município, Inscrição Municipal 116716.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 10 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 871/2017  
ANEXO(S):  
REQUERENTE.: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Marisa, 81, Lote 19 Casa, Éden, neste Município, Inscrição Municipal 111192.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.

- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 10 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 889/2017  
REQUERENTE.: JORGINA SOARES  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Botafogo, nº 101, Lote 06, Quadra 222, Vilar dos Teles, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 895/2017  
REQUERENTE.: DEUSDETE MARQUES FERREIRA  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Imbuí, Lote 66, Quadra J, Vilar dos Teles, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 2255/2016  
ANEXO: 2404/2015 // 386/2010 // 2862/2004 // 18862/2002.  
REQUERENTE.: MARIA BEZERRA DA LUZ PEREIRA  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Juiz Moacir Marques Morado, 224, Centro, neste Município, Inscrição Municipal 001537.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

**P O R T A R I A Nº 6082/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**C O N C E D E R**, ao funcionário EDUARDO NEVES DA COSTA, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27255, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2055/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de junho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”**

A Prefeitura Municipal de São João de Meriti torna público aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2017 no Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 004705/2017, que objetiva a Contratação de empresa para registro de preços para eventual execução de serviços de recuperação ambiental e paisagística em praças de diversos logradouros públicos em atendimento as necessidades as Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São João de Meriti fica adiada “sine die”, tendo em vista a necessidade de readequação do objeto em questão. Raquel Basilio de Oliveira – Pregoeira. São João de Meriti, 30 de junho de 2017.

**MERITI -PREVI**

**PORTARIA-020-PS/2017-MERITI-PREVI**

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

**R E S O L V E:**

CONCEDER a contar de 7 de abril de 2017, a Sra. LEILA CRISTINA BARCELOS DO REGO OLIVEIRA, CPF n.º 608.698.607-04, data de nascimento 26/04/1958, pensão equivalente a 100% da remuneração percebida por seu cônjuge e ex-servidor da Ativa RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, CPF n.º 770.895.297-20, data de nascimento 12/08/1953, falecido em 07/04/2017, que

ocupou o cargo de Agente Executivo, Nível 6/B, matrícula 24351, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, com fundamento no Art. 40 § 7º, II da CF/88, com a nova redação dada pela EC 41/03, Art. 2º, II e Art. 15, da Lei da Lei Federal 10.887/04, C/C Art. 16,I, § 1º, Art. 20, II “a”, Art. 31, I, Art. 32, I, Art. 33 todos da Lei Municipal n.º 1838/2012 e Art. 26, I, C/C Art. 27, II, Art. 35, todos do Decreto Municipal 4304/2009, de acordo com o parecer exarado do Processo Administrativo n.º 4672/2017, ficando o benefício fixado em R\$ 1.702,21 (um mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos).

São João de Meriti, 20 de junho de 2017.

HELiomAR SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

**PORTARIA-043-AP/2017-MERITI-PREVI**

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

**R E S O L V E:**

APOSENTAR voluntariamente por idade, a contar de 1º de julho de 2017, a Servidora AINA LUCIA APPOLINARIO BAHIA, CPF n.º 034.097.807-42, data de nascimento 15/07/1949, no cargo de Agente Educativo de Creche, GFB, Classe I, Nível III, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 8622, com fundamento no Art. 40, III, “b”, CF/88 em consonância com o Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “b”, Art. 24 e Art. 25 todos da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo nº 9268/2011, ficando seus proventos fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

São João de Meriti, 20 de Junho de 2017.

HELiomAR SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

**PORTARIA-044-AP/2017-MERITI-PREVI**

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

**R E S O L V E:**

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de julho de 2017, o Servidor JOSE DA SILVA CARDOSO, CPF n.º 585.093.057-49, data de nascimento 01/09/1955, no cargo de Agente Executivo, Nível 7/C, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, matrícula 22157, com fundamento no Art. 6º da EC 41/2003, C/C Art. 2º da EC 47/2005, em consonância com o Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “a”, da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 5º, I, “c”, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo nº 1902/2017, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1 - Vencimento-base.....	Dec. n.º 5946/2017.....	R\$	937,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(65%).....	R\$	609,05
3-Sexta Parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....	(1/6).....	R\$	156,16
4-Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....	(20%).....	R\$	187,40
<b>5 - T O T A L D O S P R O V E N T O S.....</b>		<b>R</b>	<b>\$</b>
			1.889,61

São João de Meriti, 19 de Junho de 2017.

HELiomAR SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

**PORTARIA-045-AP/2017-MERITI-PREVI**

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

**R E S O L V E:**

APOSENTAR voluntariamente por idade, a contar de 1º de julho de 2017, a Servidora ELISABETE AMARAL AULER, CPF n.º 088.731.187-39, data de nascimento 25/03/1956, no cargo de Merendeira, Nível 1, padrão A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 9184, com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, em consonância com o Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “b”, Art. 24 e Art. 25, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 20 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo nº 188/2017, ficando seus proventos fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

São João de Meriti, 19 de Junho de 2017.

HELiomAR SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

**PORTARIA-046-AP/2017-MERITI-PREVI**

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

**R E S O L V E:**

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de julho de 2017, o Servidor RENE FERREIRA DE LIMA FILHO, CPF n.º 587.993.707-00, data de nascimento 18/03/1958, no cargo de Auxiliar Executivo, Nível 3/C, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, matrícula 21903, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, Art. 7º da EC 41/2003, Art. 20, I, “C”, da Lei Municipal 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo nº 1417/2017, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....	Dec. n.º 5946/2017.....	R\$	937,00
2-Triênio: Art. 162, XIX “a” e “b” da LOM.....	(65%).....	R\$	609,05
3-Sexta Parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....	(1/6).....	R\$	156,16
<b>4 - T O T A L D O S P R O V E N T O S.....</b>		<b>R</b>	<b>\$</b>
			1.702,21

São João de Meriti, 21 de Junho de 2017.

HELiomAR SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

**PORTARIA-047-AP/2017-MERITI-PREVI**

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

**R E S O L V E:**

APOSENTAR por invalidez com proventos integrais, a contar de 31 de maio de 2017, o Servidor ITAMAR CRUZ DA COSTA, CPF n.º 019.754.997-78, data de nascimento 08/04/1972, no cargo de Ajudante de Serviço –GFB, NÍVEL I, Classe I, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 9418, com fundamento no Art. 40 § 1º, inciso I, da CF/88 C/C Art. 1º e Art. 15 da Lei Federal 10.887/04, Art. 20, I, “a”, Art. 21, I, da Lei 1838/2012, Art. 5º, I, “a” e Art. 16 § 1º do Decreto 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo nº 8210/2017, ficando seus proventos fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

São João de Meriti, 29 de Junho de 2017.

HELiomAR SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI